

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1481/77

INTERESSADO : JOSÉ ROCHA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria Econô-
mica, junto ao Departamento de Economia da Faculda-
de de Administração de Empresas de Jahu

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 587 /78 - CTG - Aprov. em 31 / 05 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cogita o presente protocolado da indicação do nome de JOSÉ ROCHA pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu para, como Professor I, ministrar aulas de Teoria Econômica, junto ao Departamento de Economia.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Voto do Relator: - Teoria Econômica é disciplina obrigatória do Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas. A documentação exibida revela:

O professor indicado é economista e licenciado em História. Os diplomas estão registrados. Trabalhou no Banco do Brasil e no Banco do Estado de São Paulo. Realizou vários cursos, inclusive sobre matéria econômica. Atualmente é fiscal de Tributos Federais da Secretaria da Receita Federal, com exercício na Delegacia Federal em Bauru, onde reside. Suas aulas na Faculdade, na segunda, terça e quarta-feira, têm início às 20,55 horas. Em Bauru trabalha até as 18,00. É viável o horário das aulas, pois que Jahu e Bauru não são distantes. Apresentou os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 8/76.

Este é mais um exemplo de como a cidade de Jahu continua a não oferecer condições para o funcionamento da Faculdade com docentes domiciliados na sede do Município.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu poderá contratar o economista JOSÉ ROCHA para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Teoria Econômica, junto ao Departamento de Economia.

São Paulo, 19 de abril de 1978
Cons. Alpínolo Lopes Casali
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

São Paulo, 17 de maio de 1978
Cons. PAULO GOMES ROMEO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente